

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.618

Decisão Nº: PL-1531/2022

Referência: Processo nº 01910/2019

Interessado: Crea-PI

Ementa: Aprova a Prestação de Contas do Crea-PI relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVA, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, e dá outra providência.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 20 de outubro de 2022, apreciando a Deliberação nº 302/2022-CCSS, e considerando que a prestação de contas do Crea-PI relativa ao exercício 2018 foi aprovada no âmbito do Regional pela Decisão Plenária nº PL-047/2019 e encaminhada ao Confea pelo Ofício nº 131/GAB, de 12 de março de 2019; considerando que foram realizados no Crea-PI os trabalhos de Auditoria de natureza Institucional, Controles Internos e Gestão pela equipe do Confea e de natureza Contábil, Orçamentária, Financeira e Patrimonial por equipe de auditoria externa, referentes ao exercício 2018; considerando que os Relatórios de Auditoria preliminar foram encaminhados ao Regional e ao Gestor do período auditado para manifestações quanto aos achados apontados (0374581 e 0480847); considerando que o Relatório apontou achados para os quais foram apresentadas justificativas que foram analisadas pela Auditoria do Confea – AUDI, emitindo o Relatório Final (0506066) e o respectivo Certificado de Auditoria (0587321); considerando que o Gestor do período auditado foi convidado e participou da reunião da CCSS em que houve a análise da prestação de contas voltada aos Achados de Auditoria que não foram sanados pelas justificativas apresentadas; considerando que o Achado de Auditoria nº 01 apontou não homologação do Regimento do Crea-PI e sua publicação no Diário Oficial da União, no entanto, a CCSS acata a justificativa do Regional e não mantém o achado uma vez que os normativos não estabelecem prazo para atualização do Regimento, bem como pelo fato de que está em fase de análise na CONP o Processo 03903/2019 que trata do assunto; considerando que, de acordo com o Achado de Auditoria nº 16 falta de elaboração das normas, planejamento e supervisão das ações de fiscalização, por parte das Câmaras Especializadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 61 do Regimento do Crea – PI; considerando que, de acordo com Achado de Auditoria nº 17, foi verificado o não cumprimento do art. 58 do Regimento do Crea pelos Coordenadores das Câmaras Especializadas, tendo em vista a falta de Plano de Trabalho e de apresentação de relatório de atividades ao Plenário; considerando que o Achado de Auditoria nº 23 apontou deficiência do planejamento estratégico, tático e operacional anual da fiscalização, uma vez que foi verificada falta de acompanhamento das atividades planejadas com queda na produtividade dos fiscais, além de serem estipuladas metas genéricas e estabelecidas para a unidade, não havendo o desdobramento de metas por fiscal; considerando que o Achado de Auditoria nº 28 aponta que o Regional adota o reconhecimento das receitas pelo regime de caixa, sendo inexistente qualquer controle analítico que propiciasse a adequação dos saldos eventualmente pendentes de recebimento no exercício de 2018 e os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis, no entanto, tal procedimento exigido é mera formalidade, não prejudicando a gestão do Regional; considerando que foi informado em oitiva que tal

procedimento era prática usual no Sistema e pela primeira vez foi apontado em auditoria o que o Regional afirma que atendeu e corrigiu o Achado, a CCSS acata as justificativas; considerando que no Achado de Auditoria nº 29 foi apontada a impossibilidade de acompanhar o inventário físico dos estoques na data base de 31/12/2018, uma vez que os trabalhos de auditoria foram realizados após essa data, e mesmo realizando procedimentos alternativos de auditoria para análise, utilizando relatórios auxiliares para controle e composição analítica dos saldos, ainda assim, não foi possível chegar a uma conclusão quanto à existência física das quantidades apresentadas naquela data; considerando que a empresa de auditoria verificou a existência de relatórios auxiliares para controle e composição analítica dos saldos, o que demonstra que havia um controle do inventário, assim a CCSS não mantém o Achado; considerando que, acerca de Créditos a Longo Prazo, o Achado de Auditoria nº 30 aponta que foi feita a circularização de saldos juntos aos assessores jurídicos, e na resposta recebida não foram incluídas informações relativas à Dívida Ativa, não sendo possível uma conclusão quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente em 31 de dezembro de 2018 a título de dívida ativa, bem como sobre os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício; considerando que o Achado de Auditoria nº 31 aponta que houve diferença a maior do relatório analítico com o saldo registrado na contabilidade na rubrica de depreciação acumulada de bens móveis, no valor de R\$ 182.170,45, além da não apresentação do estudo de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidas em relação aos valores mantidos contabilmente, não sendo possível adequar os saldos apresentados em 31 de dezembro de 2018 com eventuais efeitos nas demonstrações contábeis do exercício; considerando que o Achado de Auditoria nº 32 apontou que o Conselho não apresentava saldo contábil para eventuais perdas de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza e, mediante resposta à carta de circularização de saldos encaminhada pelos assessores jurídicos, há somente uma ação classificada como perda provável, não havendo evidências para adequação dos saldos ou eventuais efeitos nas demonstrações contábeis; considerando que, conforme preconiza o art. 16 e seu inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências, as contas serão julgadas regulares com ressalva quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; considerando que o inciso XIV do art. 36 do Regimento do Confea aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, dispõe que compete à CCSS acompanhar as gestões administrativas, contábeis, financeiras, econômicas e patrimoniais do Confea, dos Creas e da Mútua, por meio de auditorias; considerando que o Certificado emitido pela Auditoria do Confea concluiu pela regularidade com ressalvas à gestão do Crea-PI no exercício 2018,

DECIDIU: 1) Aprovar a Prestação de Contas do Crea-PI relativa ao exercício 2018, como REGULAR COM RESSALVA, conforme preconiza a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União – TCU, em função dos apontamentos relativos aos Achados de Auditoria nº 16, 17, 23, 30, 31 e 32. 2) Que na próxima auditoria de exercício a ser realizada no Regional, seja verificado se foram sanadas as observações levantadas no Relatório Final. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Federais ALZIRA MIRANDA OLIVEIRA, DALTRO DE DEUS PEREIRA, DANIEL DE OLIVEIRA SOBRINHO, DANIEL ROBERTO GALAFASSI, DOMINGOS SAHIB NETO, EVÂNIO RAMOS NICOLEIT, FRANCISCO

DAS CHAGAS DA SILVA LIRA, FRANCISCO LUCAS CARNEIRO DE OLIVEIRA, GENILSON PAVÃO ALMEIDA, GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, JOSÉ MIGUEL DE MELO LIMA, LUIZ ANTONIO CORRÊA LUCCHESI, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MAURICIO CANOVAS SEGURA, MICHELE COSTA RAMOS e RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO. Absteve-se de votar a senhora Conselheira Federal ANDRÉA BRONDANI DA ROCHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 25 de outubro de 2022.

Eng. Civ. Joel Krüger
Presidente do Confea